



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBIO Nº 04, DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

*Aprova o Perfil da Família Beneficiária da
Reserva Extrativista Chapada Limpa
(Processo nº 02123.000172/2015-15)*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Capítulo VI, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2011 e pela Portaria nº 899, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de maio de 2015;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

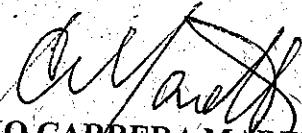
Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do Processo ICMBio nº 02123.000172/2015-15, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Chapada Limpa

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Chapada Limpa constante no Anexo I da presente portaria;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CLAUDIO CARRERA MARETTI
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 12	
Seção 1	Pág. 56
de 19	1 01 16

ANEXO I

PERFIL DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DA RESEX CHAPADA LIMPA - MA

1. São consideradas famílias beneficiárias da Reserva Extrativista Chapada Limpa, aquelas que atendam:

I. A um dos critérios a seguir:

- (a) ser natural da Reserva Extrativista Chapada Limpa;
- (b) ter migrado para o interior de seus limites antes da data de sua criação;
- (c) possuir parentesco com família beneficiária e ter a aprovação da comunidade para morar dentro dos limites da Resex;

E

II. A totalidade dos critérios abaixo:

- (a) morar de forma fixa dentro dos limites da Resex – no mínimo um integrante da família;
- (b) depender dos recursos naturais da Resex para manutenção de seu modo de vida e sua economia familiar.

2. Disposições finais

I. Todas as famílias devem atender à legislação ambiental constitucional e infraconstitucional vigente e os regramentos construídos no avanço da cogestão desta Unidade de Conservação, como por exemplo: o Acordo de Gestão, o Plano de Manejo, o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU);

II. O acesso às políticas públicas pelas famílias beneficiárias deverá atender aos critérios e legislações pertinentes estabelecidos em cada política;

III. As situações não previstas nesta Resolução serão analisadas pelo Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista da Chapada Limpa.





Ministério do Esporte

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA
CONSELHO PÚBLICO OLÍMPICO
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

A DIRETORIA COLEGIADA DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, no uso da competência que lhe confere o inciso VI, do Art. 22 do Estatuto da Autoridade Pública Olímpica, nos termos estabelecidos pelo inc. IV do art. 4º-A do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, incluído pelo Decreto nº 8.272, de 26 de junho de 2014, por deliberação unânime, em Reunião Ordinária nº 01/2016, de 15 de janeiro de 2016.

CONSIDERANDO o contido no ofício nº 00040/2016-CEO/NRG, de 13/01/2016, resolve:

1. ALTERAR o Anexo I da Resolução nº 02, de 06 de agosto de 2014, desta Diretoria Colegiada, que contém a lista de obras necessárias no sistema de distribuição de energia elétrica para atendimento aos requisitos determinados pelo Comitê Olímpico Internacional - COI para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 a fim de INCLUIR na Região Barra uma conexão em média tensão da Subestação de Gardênia com as áreas comuns do Parque Olímpico;

2. DISPONIBILIZAR a nova redação do Anexo I da Resolução nº 02, de 06 de agosto de 2014 no sítio da APO na rede mundial de computadores no seguinte endereço: www.apo.gov.br

MARCELO PEDROSO
 Presidente do Conselho
 Substituto

DIRETORIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA - APO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta do Contrato de Consórcio Público, celebrado pela Lei Federal nº 12.396, de 21 de março de 2011, pela Lei Estadual nº 5.949, de 13 de abril de 2011, pela Lei Municipal nº 5.260, de 13 de abril de 2011, respectivamente do Estado e do Município do Rio de Janeiro, e o inciso V, do artigo 26 do Estatuto da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 17, de 22 de dezembro de 2015, publicada no DOU de 29 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar e publicar o Quadro Demonstrativo de Cargos e Funções da Autoridade Pública Olímpica na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 10, de 8 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2014, seção 1, página 79.

ARI MATOS CARDOSO
 Diretor Executivo
 Substituto

ANEXO

AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA
QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Unidade Organizacional	Quantidade	Cargo/Função	Código
Presidência - PR	1	Presidente	CPAPO
	2	Assessor	CA II
	1	Assessor	CA I
	1	Coordenador	FT III
	3	Assistente Técnico II	FT II
Gabinete/PR	2	Assistente Técnico I	FT I
	1	Chefe de Gabinete	CA II
	1	Assessor	CA I
Assessoria de Comunicação Social e Imprensa	1	Assistente Técnico II	FT II
	2	Assessor	CA II
	1	Assistente Técnico I	FT I
Escritório de Representação em Brasília - DF	1	Chefe do Escritório	CSP
	2	Assessor	CA II
	1	Supervisor	CSU
	4	Assessor	CA I
	1	Coordenador	FT III
Procuradoria Geral	1	Superintendente	CSP
	1	Assessor	CA I
	2	Supervisor	CSU
Controladoria GERAL	1	Superintendente	CSP
	1	Assessor	CA II
	1	Supervisor	CSU
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1	Assessor	CA I
	1	Assistente Técnico	FT II
	1	Assessor	CA II
Diretoria Executiva	1	Diretor Executivo	CDE
	1	Superintendente	CSP
	3	Supervisor	CSU
	2	Assessor	CA II
	2	Assessor	CA I
	4	Coordenador	FT III
Superintendência de Gestão Corporativa	5	Assistente Técnico II	FT II
	5	Assistente Técnico I	FT I
	1	Superintendente	CSP
	4	Supervisor	CSU
	1	Assessor	CA I
Diretoria de Integração	9	Coordenador	FT III
	9	Assistente Técnico II	FT II
	8	Assistente Técnico I	FT I
	1	Diretor Técnico	CDT
Diretoria DE Serviços	3	Superintendente	CSP
	3	Supervisor	CSU
	4	Assessor	CA II
	3	Assessor	CA I
	5	Coordenador	FT III
	3	Assistente Técnico II	FT II
Diretoria REGIÃO COPACABANA - BARRA	2	Assistente Técnico I	FT I
	1	Diretor Técnico	CDT
	3	Superintendente	CSP
	2	Supervisor	CSU
	2	Assessor	CA II
Diretoria REGIÃO MARACANÃ - DEODORO	1	Assessor	CA I
	2	Coordenador	FT III
	1	Assistente Técnico II	FT II
	2	Assistente Técnico I	FT I
Diretoria REGIÃO MARACANÃ - DEODORO	1	Diretor Técnico	CDT
	1	Superintendente	CSP
	3	Assessor	CA II
	4	Supervisor	CSU
	2	Assessor	CA I
	2	Coordenador	FT III

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Chapada Limpa (Processo nº 02123.000172/2015-15)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Capítulo VI, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2011 e pela Portaria nº 899, publicada no Diário Oficial da União no dia 15 de maio de 2015;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do Processo ICMBio nº 02123.000172/2015-15, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Chapada Limpa, resolve:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Chapada Limpa constante no Anexo I da presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO CARRERA MARETTI

ANEXO I

PERFIL DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DA RESEX CHAPADA LIMPA - MA

1. São consideradas famílias beneficiárias da Reserva Extrativista Chapada Limpa, aquelas que atendam:

- I. A um dos critérios a seguir:
- ser natural da Reserva Extrativista Chapada Limpa;
 - ter migrado para o interior de seus limites antes da data de sua criação;
 - possuir parentesco com família beneficiária e ter a aprovação da comunidade para morar dentro dos limites da Resex;

E

II. A totalidade dos critérios abaixo:

- morar de forma fixa dentro dos limites da Resex - no mínimo um integrante da família;
- depender dos recursos naturais da Resex para manutenção de seu modo de vida e sua economia familiar.

2. Disposições finais

1. Todas as famílias devem atender à legislação ambiental constitucional e infraconstitucional vigente e os regramentos construídos no âmbito da gestão desta Unidade de Conservação, como por exemplo: o Acordo de Gestão, o Plano de Manejo, o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU);

II. O acesso às políticas públicas pelas famílias beneficiárias deverá atender aos critérios e legislações pertinentes estabelecidos em cada política;

III. As situações não previstas nesta Resolução serão analisadas pelo Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista da Chapada Limpa.